

II – promover atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão, da internet e de outras mídias e tecnologias que vierem a existir e que possibilitem a interação ou divulgação da comunicação pública e afins;

III – apoiar a prestação de serviços públicos;

IV – realizar serviços de radiodifusão de caráter cultural, informativo, educativo e de entretenimento;

V – promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a cidadania e a integração do Estado;

VI – elaborar planos, programas e projetos referentes à repetição e retransmissão de sinais de televisão para propiciar a integração das diferentes regiões do Estado através das redes de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único – No âmbito da outorga de TV Educativa, são competências da EMC:

I – executar, direta ou indiretamente, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, a política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa;

II – gerir o conteúdo da programação de televisão cultural e educativa, garantindo a fiel observância das leis;

III – articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos setores administrativos do Estado e com as de segmentos da sociedade, bem como manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

IV – difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração Pública e por segmentos sociais;

V – elaborar e executar planos, programas e projetos referentes à radiodifusão sonora, e de sons e imagens, bem como os referentes às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privadas do Estado;

VI – promover processo de licitação para aquisição, arrendamento mercantil, locação e alienação de equipamentos e materiais utilizados em telecomunicações, destinados a órgão público da Administração Pública Direta;

VII – prestar serviços de assessoria em engenharia de telecomunicações aos órgãos e às entidades da Administração Pública, em todas as fases de execução de programa de telecomunicações;

VIII – prestar serviços e ações de repetição e retransmissão de sons, imagens e dados em sinal broadcasting, streaming video e outra tecnologia ou mídia correlata que vier a existir no interior do Estado;

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, poderá a EMC:

I – instalar, manter e explorar comercialmente os serviços de radiodifusão, de sons, imagens e afins;

II – manter intercâmbio comercial e cooperação técnica com outras empresas de comunicação;

III – articular-se com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e com a Subsecretaria de Comunicação Social para: a)divulgar as ações do Governo e outras que sejam de comprovado interesse público;

b)participar de campanhas publicitárias;

c)desenvolver pesquisa e fornecer assessoramento na elaboração de planos, programas e projetos nas áreas de cultura, de educação e de entretenimento;

d)celebrar convênios que possibilitem a consecução de seus objetivos;

e)realizar a gestão de apoio cultural e licenciamento de conteúdo audiovisual e sonoro para sistemas broadcasting, streaming e congêneres.

Parágrafo único – Não haverá exploração comercial da concessão de TV Educativa.

Art. 5º A EMC tem a seguinte estrutura orgânica formal:

I – U nidades Colegiadas:

a)Conselho de Administração;

b)Conselho Fiscal;

c)Conselho Curador;

d)Direção Executiva;

II - U nidades Administrativas:

1. Presidente

2. Diretor – Geral:

a)Assessoria de Comunicação e Marketing

b)Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação

c)Auditoria Interna

d)Assessoria Jurídica

3. Diretoria Técnica

4. Diretoria Artística

5. Diretoria de Captação de Recursos

6. Diretoria de Políticas de Telecomunicações

7. Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

§1º A Diretoria Executiva será composta por um presidente e seis diretores, sendo um Diretor-Geral, um Diretor Técnico, um Diretor Artístico, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor de Políticas de Telecomunicações e um Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos cotistas, com mandato unificado de dois anos, permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas.

§2º A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração e engloba as funções de auditoria, transparência, ouvidoria e correção, que obedecerão às orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

§3º Serão regulamentadas por instrumento próprio as gerências, coordenações da EMC, bem como suas respectivas atribuições, após a composição da Diretoria Executiva.

DAS UNIDADES COLEGIADAS

Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração compõe-se de cinco membros: I – um representante indicado pelo cotista minoritário;

II – um representante indicado pelos empregados da EMC; III – três indicados pelo cotista majoritário.

§ 1º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Administração elegerão seu presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, fazendo-se o registro no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º – O quórum, os requisitos, o mandato, a vacância, bem como o funcionamento e procedimentos do Conselho de Administração da EMC estão dispostos no Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as orientações gerais das atividades da EMC;

II – fiscalizar a gestão e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

III – avaliar os diretores da empresa estatal, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV – manifestar-se sobre o relatório da administração, bem como sobre as contas anuais da EMC, após parecer do Conselho Fiscal;

V – manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da EMC, submetendo-a à aprovação da instância competente em reunião dos sócios;

VI – escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII – autorizar, mediante proposta da diretoria, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a cinco por cento do capital social da EMC, podendo esta atribuição ser delegada ao Presidente;

VIII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e de valores mobiliários;

IX – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;

X – deliberar sobre os planos gerais de gestão, negócios e de ação da EMC elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre a destinação do resultado apurado em balanço;

XII – aprovar o regimento interno da EMC, que deverá conter a estrutura básica da empresa e os níveis de alçada decisória das diretorias e do Presidente da EMC e outros aspectos que julgarem relevantes;

XIII – autorizar a aquisição e o gravame de bem imóvel;

XIV – opinar sobre os assuntos técnicos e administrativos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da EMC;

XV – analisar e aprovar a estrutura complementar da empresa que lhe for encaminhada pelo Presidente da EMC;

XVI – aprovar os planos de cargos, salários e carreiras;

XVII – apreciar o relatório das atividades da EMC;

XVIII – propor ao Governador a alteração do Estatuto da EMC;

XIX – examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EMC, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de cultura e com a política econômico-financeira do Governo;

XX – apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EMC, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

XXI – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre o regulamento de compras e o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

XXII – autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EMC;

XXIII – designar e destituir o titular da auditoria interna após aprovação da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

XXIV – dirimir questões em que não haja previsão estatutária ou previsão legal;

XXV – aprovar o orçamento e o programa de investimentos e acompanhar sua execução;

XXVI – supervisionar os sistemas de gerenciamento de risco e de controle interno;

XXVII – aprovar o plano de ação de auditoria interna;

XXVIII – conceder afastamento ou licença facultativa a integrantes da Diretoria Executiva;

XXIX – subscrever e divulgar a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXX – promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e inform-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

XXXI – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXII – estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da EMC;

XXXIII – definir os atos de administração que a Diretoria Executiva poderá delegar;

XXXIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e

XXXV – cumprir outras atribuições estabelecidas pela legislação vigente. Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da EMC, e seus membros serão eleitos em reunião de sócios, sendo composto por três membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Governador, sendo um, obrigatoriamente, servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único – O funcionamento, os requisitos, as vedações, o mandato, as faltas e vacância referentes ao Conselho Fiscal da EMC estão previstos do Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019.

Art. 9º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III – opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem nos órgãos estatutários e, se estes não tocarem as providências, aos órgãos de fiscalização e controle externo;

V – analisar, no mínimo, trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMC;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

VIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da EMC, podendo examinar livros ou qualquer outro documento e solicitar informações.

Do Conselho Curador

Art. 11 O Conselho Curador é órgão permanente da EMC, paritário, com atribuições de consulta, de controle social e de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sendo constituído pelos seguintes membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – o Presidente da EMC, que será o secretário executivo, sem direito a voto;

II – um membro indicado pelo Secretário da Secult;

III – um membro indicado pelo titular da Secretaria-Geral;

IV – um membro representante da sociedade civil, de comprovado notório conhecimento na área cultural e turística do Estado;

V – um membro representante de funcionários efetivos da EMC.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador serão indicados bienalmente pelos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Governador do Estado, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião que participarem, mediante comprovação dos requisitos para sua indicação.

§ 2º – A atuação dos membros da sociedade civil no Conselho Curador não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurada o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 3º – As decisões do Conselho Curador não serão cogentes, e suas manifestações deverão estar embasadas em critérios técnicos e legais.

§ 4º – Caso seja necessário, serão convocados para as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, nem remuneração, qualquer membro da Diretoria Executiva e o Ouvidor da EMC.

Art. 12 Compete ao Conselho Curador:

I – opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes artísticas, culturais e informativas integrantes da política estratégica e de comunicação da EMC, subsidiando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II – subsidiar os administradores no cumprimento dos objetivos da EMC;

III – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da EMC;

IV – subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da EMC;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos neste regimento.

Art. 13 O Conselho Curador irá se reunir a cada dois meses, e de forma extraordinária, sempre que convocados pelo Presidente da EMC, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de no mínimo três de seus membros.

Art. 14 O Conselho Curador é o órgão responsável por avaliar as propostas encaminhadas por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 1º – Não serão consideradas as indicações originárias de partidos políticos, instituições religiosas ou voltadas para disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

§ 2º – As propostas serão avaliadas com base na compatibilidade com a direção da empresa, seu estatuto social e demais normas previstas em lei.

§ 3º – Não será admitida para apreciação, em período inferior a um ano, a proposta recusada pelo Conselho Curador a contar da data da recusa.

§ 4º – As propostas aprovadas pelo Conselho Curador não geram obrigatoriedade de execução pela EMC, devendo ser encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva sobre a possibilidade de sua implementação.

Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado executivo de administração e representação judicial e extrajudicial da EMC, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral deliberada pelo Conselho de Administração, tendo como condição para investidura a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Parágrafo único - O funcionamento, a forma de votação e veto, bem como os requisitos, as vedações, o mandato, as faltas e vacância referentes à Diretoria Executiva estão previstos no Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019.

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – elaborar e apresentar, para aprovação, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de risco e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno e suas alterações;

IV – elaborar o plano de negócios e o respectivo orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração;

V – criar e operar mecanismos de articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado;

VI – gerir as atividades da EMC e avaliar seus resultados;

VII – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração a carta anual de governança corporativa contendo informações sobre atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco e dados econômico-financeiros;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da EMC;

X – aprovar normas internas de funcionamento da EMC;

XI – aprovar contratos, convênios e ajustes, exceto a contratação de auditores independentes, a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho de Administração;

XIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos, salários e carreiras e a política de administração de pessoal da EMC;

XIV – submeter previamente ao Conselho de Administração as aquisições, os gravames ou a alienação de bens imóveis;

XV – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;

XVI – encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital social;

XVII – submeter, instruir e preparar os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;

XVIII – elaborar regulamento de compras, nos termos da Lei 13.303/2016 e legislação estadual;

XIX – deliberar sobre fatos supervenientes que afetem o planejamento anual previamente aprovado e a rotina da empresa em seus aspectos orçamentário, financeiro, contábil, entre outros;

XX – gerir os recursos financeiros segundo o planejamento de longo prazo e o plano de negócios;

XXI – implementar e conduzir os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Da Presidência

Art. 17 O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da EMC, tendo como atribuições:

I – representar a EMC em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;

II – dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMC em conjunto com os demais diretores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

V – assinar convênio, contrato e outros instrumentos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

VI – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

VII – admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMC, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

VIII – gerir, controlar os recursos financeiros e prestar contas da EMC junto aos órgãos externos de acordo com as normas vigentes;

IX – delegar competência para a movimentação das contas bancárias, pagamentos e para outras atribuições, desde que possíveis, de acordo com as necessidades da EMC, indispensáveis à boa prática administrativa;

X – encaminhar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Secult, ao governo federal, ao TCEMG e a outros órgãos governamentais documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da EMC, nos prazos regulamentares, especialmente:

a) plano de negócios e respectivo orçamento;

b) prestação de contas;

c) carta anual de governança corporativa;

d) relatórios especiais, quando solicitados;

e) relatório financeiro, com balanço e demonstrações de resultados;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

XII – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos V, VI, VII e X deste artigo poderão ser delegadas

Da Diretoria-Geral

Art. 18 Compete ao Diretor-Geral:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da EMC;

IV – promover a integração institucional com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da entidade;

V – assessorar o Presidente em suas deliberações e no exame, encaminhamento e solução de assuntos pertinentes à EMC;

VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação da EMC;

VII – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas no âmbito de sua competência;

VIII – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas relativas à gestão de documentos e do acesso à informação no âmbito da instituição;

IX – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.

Das Assessorias

Art. 19 Compete à Assessoria de Comunicação e Marketing:

I – planejar, coordenar e supervisionar planos estratégicos de marketing, bem como programas, projetos e as demandas relacionadas com a comunicação interna e externa das ações da instituição;

II – elaborar conceitos e ações de comunicação que traduzam o posicionamento da EMC e de suas marcas, projetos e programas;

III – propor, elaborar e implementar estratégias, ações e projetos de marketing;

IV – desenvolver as ferramentas de marketing para servirem à EMC e aos seus programas, conforme seus objetivos institucionais e de mercado;

V – analisar os veículos Rádio Inconfidência e Rede Minas em relação às outras emissoras, seus programas e produtos, para orientar os seus posicionamentos de mercado;

VI – coordenar e analisar pesquisas sobre a audiência da Rádio Inconfidência e Rede Minas e o grau de satisfação do público;

VII – gerenciar contratos com fornecedores relacionados a pesquisas de audiência, de mercado e demais pesquisas relacionadas à área de marketing;

VIII – gerenciar as marcas da Rede Minas e da Rádio Inconfidência, de seus programas e de suas extensões de marca e subprodutos;

IX – elaborar o layout de projetos e propostas comerciais e de parcerias, a fim de subsidiar a prospecção a ser realizada pela Diretoria de Captação de Recursos para o intercâmbio de conteúdo audiovisual e radiofônico, bem como para coproduções com outras emissoras e produtoras do mercado;

X – planejar e acompanhar as ações relativas à visibilidade e reciprocidade, acordadas entre a EMC e seus parceiros, relacionadas à troca de conteúdos e coproduções;

XI – gerenciar e executar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de marketing e comunicação social;

XII – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da EMC no planejamento com a imprensa;

XIII – planejar e coordenar as entrevistas coletivas, exclusivas e individuais, e o atendimento às solicitações dos órgãos de imprensa;

XIV – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da EMC, veiculados nos órgãos de comunicação para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

XV – propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, de design, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, seus programas, projetos e parcerias;

XVI – supervisionar a criação e manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob responsabilidade da EMC, no âmbito de atividades de comunicação social;

XVII – coordenar o atendimento ao público em geral, por meio de teleatendimento, correspondência eletrônica e visitas guiadas;

XVIII – criar e manter canais de relacionamento entre a EMC e seus diferentes públicos, bem como analisar e avaliar a satisfação pelos serviços prestados ao público;

XIX – planejar e desenvolver ações e projetos de design, identidade visual e sinalização da EMC;

XX – assegurar a correta utilização da identidade visual e da imagem corporativa da EMC;

XXI – planejar e coordenar as ações de fotografia e registros da EMC;

XXII – gerenciar produções relacionadas à comunicação social junto a fornecedores de produção gráfica, produções e veiculações para mídias impressas e eletrônicas, incluindo o gerenciamento dos contratos com esses fornecedores; e

XXIII – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas da EMC cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.

Art. 20 Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação:

I – implementar, coordenar e executar a políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II – controlar e gerir contratos voltados para armazenamentos e gestão de dados, sistemas corporativos estaduais e links de comunicação de dados;

III – gerir contratos de outsourcing;

IV – manter e operar a logística de instalação e controle de equipamentos e maquinários administrativos;

V – gerir, instalar e manter a rede estruturada de cabeamentos;

VI – controlar, monitorar e orientar as equipes técnicas de manutenção de TI;

VII – avaliar e propor soluções tecnológicas para otimização de processos e integração;

VIII – planejar e executar projetos de implantação de sistemas relativos à necessidade da emissora;

IX – coordenar e administrar os sistemas de streaming multiplataforma de vídeos e de áudio.

X – elaborar planos de manutenção periódica para as estações de trabalho das redes de produção e de geração de conteúdos;

XI – orientar e executar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva nas redes de produção;

XII – elaborar e executar planos de rotina de backup para servidores, storages, máquinas virtuais, estações locais de produção e bases de dados e metadados referentes às redes de produção;

XIII – elaborar, organizar e atualizar documentação técnica referente à rede de produção de conteúdos;

XIV – realizar a configuração de switches, storages, servidores, máquinas virtuais, firewall e outros dispositivos;

XV – realizar a instalação e configuração de softwares nos servidores, estações de trabalho, máquinas virtuais, cloud computing, streaming de áudio e vídeo e outros que vierem a existir;

XVI – realizar o planejamento e desenvolvimento de fluxos de trabalho, visando a otimização da utilização dos recursos da rede de produção;

XVII – realizar o planejamento e projeto da arquitetura e topologia das redes de produção sob aspectos físicos e lógicos;

XVIII – realizar planos de políticas de segurança em TI com base nas boas práticas e legislação específica ao serviço público;

XIX – elaborar relatórios técnicos e gerenciais;

XX – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXI – coordenar o gerenciamento dos bancos de dados cadastrais dos empregados, servidores cedidos, parceiros, bem como de clientes da EMC, capacitando as áreas responsáveis pela gestão e inserção desses dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XXII – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.

Art. 21 Compete à Auditoria Interna:

I – assessorar os administradores no desempenho de suas atividades;

II – auxiliar, nos assuntos de sua competência, o Conselho Fiscal;

III – analisar e informar aos administradores sobre a regularidade e oportunidade de cumprimento das obrigações e, especialmente, de apresentação de demonstrativos ou prestação de contas da EMC aos órgãos e às entidades superiores ou repassadores de recursos financeiros;

IV – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMC;

V – propor medidas preventivas e corretivas de inconformidades; VI – prestar suporte às atividades dos auditores independentes;

VII – verificar o cumprimento e implementação pela EMC das recomendações e determinações da Controladoria Geral do Estado - CGE, dos Tribunais de Contas e do Conselho Fiscal;

VIII – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

IX – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.

Art. 22 A Assessoria Jurídica tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse da EMC, competindo-lhe:

I – representar a EMC judicial e extrajudicialmente;

II – examinar e emitir nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da EMC;

III – analisar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a EMC participe;

IV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo da EMC, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da empresa;

V – defender, na forma da lei, os empregados públicos, os servidores efetivos cedidos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da EMC quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações civis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que sua conduta tenha se dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei;

VI – prestar assessoria legal à Diretoria Executiva, por meio de consultoria e análise da legalidade de atos; e

VII – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.

DAS DIRETORIAS

Art. 23 A Diretoria Técnica tem por finalidade assegurar a adequada modernização e utilização da infraestrutura técnica da EMC, em consonância com as diretrizes estratégicas da instituição, competindo-lhe:

I – planejar, dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades restritas à área técnica;

II – estabelecer, de acordo com o Presidente e Diretor-Geral, a política de administração e manutenção da área técnica;

III – estabelecer padrões qualitativos de gravação e veiculação de produção radiofônica e televisiva;

IV – elaborar e executar planos de manutenção e operação de equipamento;

V – manter a operação técnica dos equipamentos dentro das exigências do poder concedente;

VI – propor medida que objetive a melhoria do padrão de mão-de-obra especializada;

VII – gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos;

VIII – responder pela orientação técnica e operação de equipamento perante o poder concedente;

IX – zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional do pessoal de sua área de atuação;

X – baixar instruções relativas ao funcionamento das unidades diretamente subordinadas;

XI – planejar a expansão e modernização do parque tecnológico da emissora Rede Minas, bem como das estruturas técnicas da Rádio Inconfidência;

